

## Dúvidas de Leitores

### **LIMITE DE IDADE PARA PENSÃO ALIMENTÍCIA**

**Leitora Marilza (Araçariguama): “Até que idade podemos obrigar o pai a pagar alimentos para sua filha? Meu marido tem uma filha de seu casamento anterior que irá completar 18 anos. Ele paga pensão a ela todo mês por ordem do juiz, quando acaba essa obrigação?”**

Página | 1

*Resposta do Prof. Ricardo Cabezón: Prezada Marilza no tocante aos alimentos entre pais e filhos menores lembramos que é dever dos dois, pai e mãe, proverem os meios para que a criança/adolescente possa ter custeado os gastos necessários a sua boa educação, saúde, lazer (etc). No caso de seu marido existe uma sentença judicial que decretou a obrigatoriedade de pagamento. Peça a ele que pergunte ao advogado que cuidou do caso se há um prazo previsto na sentença para que cesse (acabe) a prestação de alimentos, se não houver ele terá que ingressar com pedido de exoneração caso contrário, se ele simplesmente parar de pagar poderá ser surpreendido com uma ordem de prisão. Não existe uma data limite pré-estabelecida pela lei para que cesse a obrigação alimentar há casos em que o juiz determina que os alimentos deverão seguir até o final dos estudos do filho, outros que seguem até os 24 anos (idade limite em que podemos manter o filho como dependente do Imposto de Renda) e situações em que a partir dos 18 anos não existe mais a necessidade de se prestá-los, tudo vai depender da situação concreta que será analisada e dos argumentos apresentados pelas partes. Entretanto lembre-se: filho é para sempre! O ideal é que estejamos, independentemente de sentença judicial unidos e em diálogo para resolvermos nossos problemas dentro de casa. Obrigado por escrever.*

---

Texto publicado no periódico “O DEMOCRATA” em 09/03/2012 com circulação em São Roque, Mairinque, Alumínio, Araçariguama, Ibiúna e Vargem Grande Paulista.

---

**Atenção:**

O presente artigo é protegido pelas normas de direito da propriedade intelectual. Ao reproduzir parte ou a integralidade do presente texto deverá ser consignado na bibliografia:

CABEZÓN, Ricardo de Moraes. *Duvidas de Leitores*. Disponível no site: <http://www.cabezon.com.br> acessado em \_\_/\_\_/\_\_